



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 144.085/09 ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2011/049.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E O SINDICATO DOS
PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
DISTRITO FEDERAL – SINPRO - DF, PARA O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS
NAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil
onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL – SINPRO - DF, situado no SIG Quadra 6, Lote 2260, Setor Gráfico, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob n. 00.543.363.0001/73, doravante denominada simplesmente SINPRO - DF, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Sra. MARIA BERNARDETE DINIZ DA SILVA, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação , em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, doravante denominada LEI, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da TV CÂMARA e do SINPRO - DF na elaboração e no desenvolvimento do Programa “Câmara Ligada”, para discussão de temas relevantes para a formação da consciência política dos jovens, obedecendo às seguintes linhas de ação:

a) produção do programa com enfoque em juventude e questões relacionadas, especialmente no que diz respeito à conscientização dos jovens sobre seu papel na sociedade; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) divulgação das edições do programa com o objetivo de provocar o debate dos temas tratados e a participação dos telespectadores;

Parágrafo primeiro – Os programas, interprogramas, reportagens e obras audiovisuais, bem como materiais de divulgação do programa Câmara Ligada, tais como folderes e cartazes, produzidos a partir deste Acordo, não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo – A exibição de programas, pelos partícipes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que mantêm ou a que estão ligadas.

Parágrafo terceiro – Outras linhas de ação poderão ser acrescidas a qualquer tempo, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

A TV Câmara designará um grupo de trabalho que, com o apoio da equipe técnica do SINPRO - DF, cuidará da implementação deste Acordo por meio de atividades como:

- a) criação de quadros de reportagens que tenham o jovem como tema principal;
- b) gincanas escolares a serem realizadas durante a apresentação do programa;
- c) debates com Deputados, especialistas e outros convidados; e
- d) depoimentos de jovens líderes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SINPRO - DF

Caberá ao SINPRO - DF:

- I. Conceder apoio institucional ao Programa “Câmara Ligada”, produzido pela TV CÂMARA, na forma de divulgação das iniciativas do projeto junto às escolas conveniadas ao sindicato;
- II. Contribuir com conteúdos ligados à juventude;
- III. Prestar apoio técnico para o transporte dos estudantes que quinzenalmente participarem das gravações do programa, garantindo veículos para o deslocamento de 100 (cem) alunos a cada gravação, no trajeto ESCOLA – TV CÂMARA – ESCOLA;
- IV. Divulgar as edições semanais do Programa “Câmara Ligada”;
- V. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários do SINPRO - DF que irão apoiar os programas.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Exercer a Coordenação Técnica do Programa “Câmara Ligada”, definindo os temas e conteúdos de cada edição do programa;
- II. Fornecer ao SINPRO - DF edições do Programa “Câmara Ligada”, sobre os quais detém os direitos autorais/patrimoniais, para utilização em programas do SINPRO - DF;
- III. Autorizar ao SINPRO - DF a retransmitir matérias e programas produzidos pela TV CÂMARA, desde que as obras audiovisuais em questão estejam devidamente autorizadas por seus autores e coautores. A seleção de matérias e programas a serem retransmitidos será feita em comum acordo entre a TV Câmara e o SINPRO;
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas com o material de consumo necessário à produção dos programas que vier a realizar;
- V. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da TV CÂMARA que irão atuar nos programas; e
- VI. Veicular marca do parceiro ao final de cada edição do programa, bem como nos materiais de divulgação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

Parágrafo segundo – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão a conta de contratos já firmados entre a Câmara dos Deputados e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO

Os programas realizados serão de propriedade da Câmara dos Deputados, que deterá sobre eles todos os direitos autorais, direitos de imagem e conexos.

Parágrafo primeiro – Quando da veiculação, se fará constar a fonte ou a colaboração na produção das matérias e programas.



Parágrafo segundo – A reprodução ou cessão dos programas objeto deste Acordo pelo SINPRO - DF poderá ser realizada desde que previamente autorizada pela Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA

Por este Acordo os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.

Parágrafo primeiro – As partes se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte serão de inteira responsabilidade da parte que solicitar o empréstimo das fitas.

Parágrafo segundo – Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores (e/ou entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo as partes acrescentar-lhes apresentações e vinhetas.

Parágrafo terceiro – É livre a reapresentação dos programas cedidos entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação da TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Pela CÂMARA:

Pelo SINPRO - DF:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Maria Bernardete Diniz da Silva
Diretora Administrativa
CPF n. 539.809.561-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____